



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N. 2.536, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 236.122,03 em favor da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional por *superávit* financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 236.122,03 (duzentos e trinta e seis mil cento e vinte e dois reais e três centavos), em favor da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo dos Convênios nº 065 e 072/2010, apurado em extrato de conta corrente, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de agosto de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
30.001.03.091.1004.2856	<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE</b>			<b>236.122,03</b>
30.001.03.122.1015.1130	ADQUIRIR MATERIAL PERMANENTE	4490	3212	14.167,33
	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390	3212	221.954,70
			<b>TOTAL</b>	<b>236.122,03</b>